



Prefeitura Municipal de Pavão

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Telefax: 535-1220 - Pavão - MG

38

LEI MUNICIPAL Nº: 181/98

**“DÁ-SE NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 116,
SEU INCISO III E ACRESCENTA O INCISO IV À LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL”**

A Câmara Municipal de Pavão, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Emenda a Lei Orgânica:

Art. 1º - O artigo 116 da Lei orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

Art. 116 - São estáveis após 03 (três) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de aprovação em concurso público.

I - Permanece inalterado.
II - Permanece inalterado
III - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

IV - É assegurado o prazo de 02 (dois) anos de efetivo exercício para aquisição de estabilidade aos atuais servidores em estágio probatório.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Emenda, correrão por conta de dotações previstas no orçamento.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entra a presente Emenda a Lei orgânica Municipal em vigor na data de sua publicação.

Pavão/MG, 03 de Maio de 1.999

.....
WALTER VILLAMID SOARES CHAVES
Prefeito Municipal

*PROJETO DE LEI
REJEITADO
EM 1ª VOTAÇÃO
NÃO OBTENDO 2/3 DOS
VOTOS*

A COMISSÃO de LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA e REDAÇÃO

E de parecer que deve ser APROVADA

Data 25 DE MAIO 1999

Beluino Coelho da Silva
José de Farias Leal

APROVADO

1ª discussão

Em 25 de MAIO de 1999

(Presidente)

A COMISSÃO de OBRAS
SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

E de parecer que deve ser APROVADA

Data 25 DE MAIO 1999

Edson Costa Aguiar

APROVADO

2ª discussão

Em 25 de MAIO de 1999

(Presidente)

A COMISSÃO de FINANÇAS
ORÇAMENTO e TOMADA DE CONTAS

E de parecer que deve ser APROVADA

Data 25 DE MAIO 1999

[Assinatura]

APROVADO

3ª discussão

Em 25 de MAIO de 1999

(Presidente)

A SANÇÃO

Em, _____ de _____ 19____

Prefeito Municipal Pavão - MG

LEI MUNICIPAL Nº : 181/99

“ DÁ-SE NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 116, SEU INCISO III E ACRÉSCENTA O INCISO IV À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ”

A Câmara Municipal de Pavão aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Emenda a Lei Orgânica:

Art: 1º - O artigo 116 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

Art: 116º - São estáveis após 03 (três) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de aprovação em curso público.

I – Permanece inalterado.

II – Permanece inalterado.

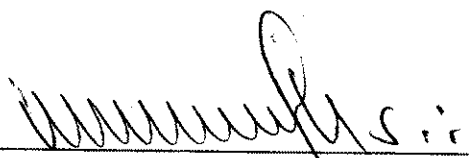
III – Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

IV – É assegurado o prazo de 02 (dois) anos de efetivo exercício para aquisição de estabilidade aos atuais servidores em estágio probatório.

Art: 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Emenda, correrão por conta de dotações previstas no orçamento.

Art: 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entra a presente Emenda a Lei orgânica Municipal em vigor na data de sua publicação.

Pavão/MG, 07 de Junho de 1999



Walter Villamid Soares Chaves
Prefeito Municipal

A COMISSÃO de LEGISLAÇÃO

JUSTIÇA e REDAÇÃO

E de parecer que deve ser

APROVADA

Data 07 DE JUNHO 19 99

Bláscio Carlos da Silva

Presidente

Bláscio Carlos da Silva

APROVADO

1ª discussão

Em 07 de JUNHO de 19 99

[Assinatura]

(Presidente)

A COMISSÃO de OBRAS

SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

E de parecer que deve ser

APROVADA

Data 07 DE JUNHO 19 99

Edson Costa Aguiar

Presidente

[Assinatura]

APROVADO

2ª discussão

Em 07 de JUNHO de 19 99

[Assinatura]

(Presidente)

A COMISSÃO de FINANÇAS

ORÇAMENTO e TOMADA DE CONTAS

E de parecer que deve ser

APROVADA

Data 07 DE JUNHO 19 99

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

APROVADO

3ª discussão

Em 07 de JUNHO de 19 99

[Assinatura]

(Presidente)

A SANÇÃO

Em 08 de JUNHO 19 99

[Assinatura]

Prefeito Municipal Pavão - MG